

## Esclarecimento dúvida técnica PE 24-2020 - MPE-RO

thiago.monteiro@northware.com.br <thiago.monteiro@northware.com.br>

Qua, 11/11/2020 11:50

**Para:** zetasupelro@hotmail.com <zetasupelro@hotmail.com>

 1 anexos (162 KB)

Esclarecimento SUPEL PE 629-2020 Itens 01 e 02 (Diversos).pdf;

Bom dia;

Prezados, seguem anexo esclarecimento para apreciação e devidas providencias.

**Atenciosamente,**



### **Thiago Monteiro**

Pré-vendas

SCN, Quadra 1, Bloco F, Sala 502, Edifício America Office Tower,

CEP 70.711-905 — Brasília-DF - Telefone: 61 3202-9207 / 61 99117-2684

[thiago.monteiro@northware.com.br](mailto:thiago.monteiro@northware.com.br) — [[www.northware.com.br](http://www.northware.com.br)][www.northware.com.br](http://www.northware.com.br)



Brasília 11 de novembro de 2020.

**SUP. ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**

**AC: SENHOR PREGOEIRO**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020**

A Northware Comércio e Serviços Ltda., empresa de direito privado, com sede no SCN Quadra 01 Bloco F, Edifício Office Tower, Conjunto 501, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita sob o CNPJ: 37.131.927/0001-70, por seu representante legal, vem muito respeitosamente à presença de V.Sas, solicitar esclarecimentos ao EDITAL supramencionado para os itens do Termo de Referência:

**NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, está sendo solicitado:**

**NOTEBOOK TIPO 1**

**No Item 3 Processador**

- 3.3 Clock de no mínimo 1.90 GHz;

**Ao analisarmos os dados técnicos dos processadores INTEL, maior fabricante deste componente vimos que o processador CORE I7 de 10ª mesmo não atende a frequência de 1,9 GHz solicitada no item 3.3 pois o mesmo possui 1,8GHz conforme datasheet abaixo:**

<https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/196449/intel-core-i7-10510u-processor-8m-cache-up-to-4-90-ghz.html>

Afim de atendermos o item 3.3 com o modelo mais recente disponível no mercado entendemos que serão aceitos processadores de 10ª geração para atender o item 3.3 com frequência de 1,8GHz, uma vez que apresenta diferença irrelevante de frequência, porem apresenta desempenho superior ao solicitado no termo de referência conforme abaixo:

<https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i7-10510U+%40+1.80GHz&id=3549>

**Está correto o nosso entendimento?**

**NOTEBOOK TIPO 1 e TIPO 2**

**No item 5 Armazenamento**

- 5.1 Disco Rígido padrão SSD com capacidade de armazenamento de 256 GB, tendo no mínimo a classe 40

**Em pesquisa ao mercado foi constatado que somente o fabricante de computadores DELL utiliza essa nomenclatura em suas unidades de armazenamento, de tal forma que a exigencia dessa caracteriza direcionamento para os produto deste player, sendo assim entendemos que serão aceitos unidades de armazenamento sem essa nomenclatura, desde que atendida as demais exigencias. Está correto o nosso entendimento? Em caso de negativa favor indicar quais equipamentos foram usado como referencia para análise.**

**No Item 7 Gabinete:**

- 7.6 Bateria de Polímero com capacidade mínima de 60 WHr
- 7.9 Características físicas: peso máximo 1.25 kg;

Para que seja possível a oferta de equipamentos Lenovo, maior fabricante de desktops e notebook na atualidade e para que seja garantido o princípio da isonomia entre os fabricantes entendemos que serão aceitos equipamentos com as seguintes características

- 7.6 Bateria de Polímero com capacidade mínima de 45 WHr. Uma vez que devido as inovações tecnológicas visando atendimento de políticas ambientais mundialmente estabelecidas os grandes fabricantes tem investido em baterias com menor capacidade porém melhor eficiência, informação essa facilmente comprovada por meio de testes como o Mobile Mark
- 7.9 Características físicas: peso máximo 1.45 kg. Uma vez que apresenta diferença irrelevante nessa característica e que a manutenção dessa exigência restringe a concorrência.

**Está correto o nosso entendimento?**

**No Item 8 Software:**

- 8.1 Cada equipamento será acompanhado de uma licença do Microsoft Windows 10 Pro de 64 bits, em português do Brasil e devidamente licenciado - com licença definitiva. Caso no momento da entrega dos equipamentos já exista uma versão superior ao Windows 10 Pro 64 bits, a mais recente e equivalente deverá ser entregue.

**Os principais fabricantes dos equipamentos a serem contratados nos itens de 01 a 07 a fim de evitar possíveis falsificações das licenças do sistema operacional instalado e a consequente auditoria por parte do desenvolvedor do software, bem como garantir a total compatibilidade do mesmo com os drivers instalados e a correta confecção de imagem do SO, adotam licenças do tipo OEM (Original Equipment Manufacturer) para suas linhas de produtos. Sendo assim entendemos que:**

- Os equipamentos deverão ser entregues com o Sistema Operacional Microsoft WINDOWS 10 PRO 64 bit ou superior, em português do Brasil, para uso corporativo.
- Que o Sistema Operacional deverá vir devidamente instalado, com todos os drivers necessários para sua perfeita utilização.
- Que a licença de uso (product key) do Sistema Operacional deverá ser gravada na memória flash da BIOS, possibilitando a leitura quando feito a reinstalação do Sistema;

**Está correto o nosso entendimento?**

Sem mais para o momento, apresento questionamento de elevada estima.  
Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição. Ficamos no aguardo de seu pronunciamento.

Gentileza responder para: [thiago.monteiro@northware.com.br](mailto:thiago.monteiro@northware.com.br)

Atenciosamente,  
**Thiago Vieira Monteiro**  
Divisão de Suporte Técnico  
Northware Comércio e Serviços

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA/SUPEL**

**EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.629/2020/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0009.165755/2020-21**

**OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de equipamentos de informática (notebooks, monitores e outros) por um período de 12 meses, para atender as necessidades do DER-RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 102/2020/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 16 de setembro de 2020, informa que procedeu à análise do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa NORTH WARE TECNOLOGIA, interposto em face do PE 629/2020/SUPEL/RO, conforme abaixo.

**I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 19, e do item 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados no processo administrativo SEI relacionado a este PE 629/2020/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Esclarecimento.

**II. DA SÍNTESE E RESPOSTA DO PEDIDO**

Em síntese o pedido de esclarecimento versa sobre os seguintes temas relacionados ao Termo de Referência, vejamos:

**a) NOTEBOOK TIPO 1**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA/SUPEL**  
**No Item 3 Processador**

- 3.3 Clock de no mínimo 1.90 GHz;

Ao analisarmos os dados técnicos dos processadores INTEL, maior fabricante deste componente vimos que o processador CORE I7 de 10ª mesmo não atende a frequência de 1,9 GHz solicitada no item 3.3 pois o mesmo possui 1,8GHz conforme datasheet abaixo:

<https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/196449/intel-core-i7-10510u-processor-8m-cache-up-to-4-90-ghz.html>

Afim de atendermos o item 3.3 com o modelo mais recente disponível no mercado entendemos que serão aceitos processadores de 10ª geração para atender o item 3.3 com frequência de 1,8GHz, uma vez que apresenta diferença irrelevante de frequência, porem apresenta desempenho superior ao solicitado no termo de referência conforme abaixo:

<https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i710510U+%40+1.80GHz&id=3549>

**Está correto o nosso entendimento?**

**Resposta:** A GTI está DE ACORDO com o entendimento da EMPRESA.

**b) NOTEBOOK TIPO 1 e TIPO 2**

**No item 5 Armazenamento**

- 5.1 Disco Rígido padrão SSD com capacidade de armazenamento de 256 GB, tendo no mínimo a classe 40

Em pesquisa ao mercado foi constatado que somente o fabricante de computadores DELL utiliza essa nomenclatura em suas unidades de armazenamento, de tal forma que a exigencia dessa caracteriza direcionamento para os produto deste player, sendo assim entendemos que serão aceitos unidades de armazenamento sem essa nomenclatura, desde que atendida as demais exigencias. Está correto o nosso entendimento? Em caso de negativa favor indicar quais equipamentos foram usado como referencia para análise.

**Resposta:** A GTI está DE ACORDO com o entendimento da EMPRESA. Será aceito armazenamentos sem esta nomenclatura seguindo as especificações do Termo de Referencia.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA/SUPEL**

**c) No Item 7 Gabinete:**

- 7.6 Bateria de Polímero com capacidade mínima de 60 WHr
- 7.9 Características físicas: peso máximo 1.25 kg;

Para que seja possível a oferta de equipamentos Lenovo, maior fabricante de desktops e notebook na atualidade e para que seja garantido o princípio da isonomia entre os fabricantes entendemos que serão aceitos equipamentos com as seguintes características

- 7.6 Bateria de Polímero com capacidade mínima de 45 WHr. Uma vez que devido as inovações tecnológicas visando atendimento de políticas ambientais mundialmente estabelecidas os grandes fabricantes tem investido em baterias com menor capacidade porém melhor eficiência, informação essa facilmente comprovada por meio de testes como o Mobile Mark
- 7.9 Características físicas: peso máximo 1.45 kg. Uma vez que apresenta diferença irrelevante nessa característica e que a manutenção dessa exigência restringe a concorrência.

**Está correto o nosso entendimento?**

**Resposta:** Tendo em vista que as especificações contidas no termo de referencia levaram em conta informações repassadas conforme necessidades de uso contínuo em campo sendo exigido uma maior autonomia de Bateria, ressalva ainda que a diferença é significativa, portanto considera as especificações do Termo e Referência.

**c) No Item 8 Software:**

- 8.1 Cada equipamento será acompanhado de uma licença do Microsoft Windows 10 Pro de 64 bits, em português do Brasil e devidamente licenciado - com licença definitiva. Caso no momento da entrega dos equipamentos já exista uma versão superior ao Windows 10 Pro 64 bits, a mais recente e equivalente deverá ser entregue.

Os principais fabricantes dos equipamentos a serem contratados nos itens de 01 a 07 a fim de evitar possíveis falsificações das licenças do sistema operacional instalado e a consequente auditoria por parte do desenvolvedor do software, bem como garantir a total compatibilidade do mesmo com os drivers instalados e a correta confecção de imagem do SO, adotam licenças do tipo OEM (Original Equipment Manufacturer) para suas linhas de produtos. Sendo assim entendemos que:

----- RO

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA/SUPEL**

- Os equipamentos deverão ser entregues com o Sistema Operacional Microsoft WINDOWS 10 PRO 64 bit ou superior, em português do Brasil, para uso corporativo.
- Que o Sistema Operacional deverá vir devidamente instalado, com todos os drivers necessários para sua perfeita utilização.
- Que a licença de uso (product key) do Sistema Operacional deverá ser gravada na memória flash da BIOS, possibilitando a leitura quando feito a reinstalação do Sistema;

**Está correto o nosso entendimento?**

**Resposta:** A GTI está DE ACORDO com o entendimento da EMPRESA

**III. DECISÃO**

Isto posto, com fulcro no Art. 19, do Decreto n.º 12.205/06, e item 4.1 do Edital, sem nada mais evocar, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa NORTH WARE TECNOLOGIA, no processo licitatório referente ao edital do Pregão Eletrônico n.º 629/2020/SUPEL, e remeto/presto as devidas informações na forma acima, mantendo inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame em tela para o dia, 13/11/2020. Dê ciência aos interessados, publique-se!

**JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA**  
**Mat. 300130075**  
**Pregoeiro/Equipe Zeta/SUPEL**



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

### CERTIDÃO N°648

Venho por meio desta certidão validar o documento ID 0014605924 , pois o formato do arquivo anexado ao sistema SEI é PDF, não sendo possível remeter a assinatura Eletrônica.

**JADER CHAPLIN B. OLIVEIRA**  
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO  
Mat. 300130075



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 12/11/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014605964** e o código CRC **1D2D96A6**.

**Referência:** Caso responda esta Certidão, indicar expressamente o Processo nº 0009.165755/2020-21

SEI nº 0014605964